

IV -

§ 2º O fator divisor das operações previstas no inciso II deste artigo será, no máximo, 200 (duzentos)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de outubro de 2019.

DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

PRESIDENTE

Atos Diversos

Cessão de Uso

CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

Processo PAD n.º 17.391/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 281/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE-UFC). Objeto: Cessão de 50 (cinquenta) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Diretoria DCE, a realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08. Data: 03/10/2019.

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

PRESIDENTE DO TRE/CE

TERMOS DE POSSE - RECONDUÇÃO DE JUIZES EFETIVOS DA CLASSE DE MAGISTRADOS

Termo de Recondução do Doutor **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA** ao cargo de Juiz Efetivo, da categoria de Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, foi **reconduzido ao cargo de Juiz Efetivo, da categoria de Juiz de Direito**, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Doutor **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA**, para o período de 14.11.2019 a 13.11.2021, consoante Ofício n.º 1390/2019, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, datado de 19 de setembro de 2019, tudo em conformidade com o art. 121, §2º, da Constituição Federal de 1988, e com o artigo 2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal. Em virtude do que disposto no artigo 12º, § 4º, do referido Regimento, o magistrado deixa de prestar o compromisso de posse, uma vez que a recondução ocorreu antes do término do biênio, sem interrupção. O presente termo de recondução foi subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente, pelo Ilustre Juiz reconduzido e por Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral.

Termo de Recondução do Doutor **ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS** ao cargo de Juiz Efetivo, da categoria de Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, foi **reconduzido ao cargo de Juiz Efetivo, da categoria de Juiz de Direito**, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Doutor **ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS**, para o período de 16.10.2019 a 15.10.2021, consoante Ofício n.º 1390/2019, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, datado de 19 de setembro de 2019, tudo em conformidade com o art. 121, §2º, da Constituição Federal de 1988, e com o artigo 2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal. Em virtude do que disposto no artigo 12º, § 4º, do referido Regimento, o magistrado deixa de prestar o compromisso de posse, uma vez que a recondução ocorreu antes do término do biênio, sem interrupção. O presente termo de recondução foi subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente, pelo Ilustre Juiz reconduzido e por Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral.

DECISÃO NO PAD N.º 2.581/2018

OCÉLIO SARAIVA PAIVA, Técnico Judiciário deste Regional, matrícula TRE/CE n.º 67.528, lotado no Cartório da 20ª Zona Eleitoral - Crateús, solicita a averbação em seus assentamentos funcionais do período trabalhado na condição de servidor do INSS, compreendido entre 20/04/2004 a 18/07/2005, integralizando 455 dias.

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP (doc. n.º 147.065/2019) e a Secretaria de Controle Interno -SCI (doc. n.º 148.591/2019) manifestaram-se pelo deferimento do pleito, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990.

ISSO POSTO, adoto como razão de decidir as informações da SGP e da SCI, na forma do artigo 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, e com fundamento no artigo 100 da Lei n.º 8.112/1990, **DEFIRO** a averbação do período de 20/04/2004 a 18/07/2005, relativo ao tempo em que o requerente laborou na condição de servidor efetivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (doc. n.º 22.938/2018), para todos os fins.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, para os registros necessários.

Fortaleza/CE, Data Registrada pelo Sistema.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Presidente

DECISÃO NO PAD N.º 5.146/2019

MARIA ELIANE MOREIRA DA SILVA, Analista Judiciária - Área Administrativa do Quadro Efetivo deste TRE-CE, solicita que sejam desaverbados neste Regional os tempos de serviço por ela prestados na condição de autônoma e ao Lar Antônio de